



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 2440/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 14/12/09, a Assembleia Municipal de Abrantes aprovou na sessão realizada em 18/12/09, uma Alteração por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT, do Plano Director Municipal de Abrantes — PDMA, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02).

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se as respectivas deliberações, bem como os respectivos artigos do regulamento do PDMA, alterados, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º da legislação citada.

Alteração do Plano Director Municipal de Abrantes, por Adaptação ao PROT-OVT

Os artigos 14.º, 25.º, 26.º e 29.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B de 01/06/95, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Espaço Turístico

Estão incluídas nesta classe de espaço as áreas exteriores aos perímetros urbanos identificados à escala de 1:25 000 (planta de ordenamento), destinadas à expansão da actividade turística.

O estatuto destas áreas tem como principal objectivo potenciar os recursos naturais vocacionados para o lazer, através da localização criteriosa da actividade turística, especificamente do Turismo no Espaço Rural, do Turismo de Habitação, Turismo da Natureza, Parques de Campismo e Caravanismo e os Hotéis Rurais, atendendo aos impactes previsíveis na zona de maior sensibilidade ecológica.

Estão definidas as seguintes áreas: a) Horta Grande; b) Cabeça Gorda

Artigo 25.º

Condicionamentos no Espaço Turístico

1 — Nas áreas afectas ao espaço turístico são autorizadas as alterações do uso do solo para a expansão das actividades turísticas, especificamente do Turismo no Espaço Rural, do Turismo de Habitação, Turismo da Natureza, Parques de Campismo e Caravanismo e os Hotéis Rurais.

2 — As construções decorrentes da aplicação do disposto no número anterior só podem ser autorizadas quando enquadradas por plano de pormenor.

3 — Por razões ecológicas ou impacte paisagístico a Câmara Municipal poderá condicionar a viabilidade das pretensões de implantação de Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação, Turismo da Natureza, Parques de Campismo e Caravanismo e os Hotéis Rurais, nestas áreas à prévia associação dos proprietários confinantes.

4 —

Artigo 26.º

Condicionamentos ao Espaço Agro-Florestal

1 — No espaço agro-florestal poderá ser autorizada a alteração do uso do solo para fins não agrícolas, nomeadamente habitação, em parcela com área igual ou superior a 4 ha, comércio, indústria e turismo, em situações pontuais apoiadas em vias existentes, ou concentradas em novos aglomerados, quando tais pretensões não possam ser satisfeitas pela oferta prevista de solo urbano.

2 —

3 — Nas áreas de que trata o presente artigo poderão ser autorizadas construções isoladas em edifício único, até dois pisos, para habitação, em parcela com área igual ou superior a 4 ha, ou comércio e indústria que, pelo seu sistema de produção esteja dependente da localização da matéria-prima a edificar em área igual ou superior à definida pela unidade mínima de cultura.

4 —

5 —

6 —
7 —

Artigo 29.º

Condicionamentos ao Espaço Agrícola

1 —
2 — São permitidas acções de transformação do solo de acordo com o regime estipulado na legislação em vigor e após emissão de parecer favorável da CRRAN, desde que a parcela respectiva cumpra a área mínima de 4 hectares, nos casos destinados a habitação.

3 —
»

Abrantes, 05 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, (*Maria do Céu Albuquerque*).

Deliberação da Câmara de 14 de Dezembro de 2009

N.º 6 — Proposta de Deliberação do Vereador Rui Serrano, respeitante à Informação N.º 94 da Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, datada de 03 de Dezembro de 2009, que remete para aprovação, a alteração ao PDM de Abrantes por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009.

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a alteração ao PDM de Abrantes, de acordo com a referida Informação N.º 94 da Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.

Deliberação da Assembleia Municipal de 18 de Dezembro de 2009

20 — Alteração ao PDM de Abrantes.

Considerando o disposto no artigo 53.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, aprova as alterações ao PDM de Abrantes, por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e do Vale do Tejo, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, conforme consta do documento anexo.

Votação: Aprovada por unanimidade.

202850871

Aviso n.º 2441/2010

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se pública que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Engenharia Mecânica) foi celebrado, em 04/01/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Hugo Miguel Luis Duarte Silva, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no Nível remuneratório 15, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 04/01/2010.

Mais torna-se pública que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Design e Tecnologias das Artes Gráficas) foi celebrado, em 11/01/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Edgar Filipe de Jesus Rei, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no Nível remuneratório 15, nos termos da alínea b), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 11/01/2010.

Abrantes, 19/01/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

302847291

Aviso n.º 2442/2010

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu Despacho datado de 14/01/2010, foi autorizada a mobilidade interna, nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, às trabalhadoras